

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO CONTÁBIL DA SUSEP (CCS)**

**26/jul/2018 (INÍCIO – 10h, TÉRMINO – 12h)**

**PARTICIPANTES:**

**Susep**

Rodrigo da Silva Santos Curvello (Coordenador Substituto da Comoc)

Diogo Abranches de Albuquerque (Comoc)

Thiago Barata Duarte (Coodenador da Coris)

**CNSeg**

Karini Madeira (convidada)

Getulio Guidini

**Fenseg**

Jorge de Oliveira Junior

**Fenaprevi**

Javier Miguel López

Marcos Pires

**Fenaber**

Fredi Martins Curquejo

**AN-Re**

Ricardo Villela A. dos Santos

**Ibracon**

Carlos Eduardo Sa da Matta

Roberto Paulo Kenedi

**ABERTURA**

O Coordenador Substituto da Comoc iniciou a reunião, agradecendo a todos pela presença. Em seguida, foi iniciada a pauta proposta.

**1. ASSUNTOS RESOLVIDOS**

### **1.1. Subcomissão de DPVAT: aprovação do relatório e encerramento das atividades**

O Coordenador Substituto da Comoc submeteu a aprovação dos membros da CCS a aprovação do relatório final dos trabalhos da subcomissão contendo propostas de alterações normativas e orientação quanto ao tratamento contábil do modelo atualmente em vigor.

O representante da Comoc destacou que as mudanças normativas serão incluídas no plano de regulação 2019 para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020. Já a proposta de orientação será disponibilizada no site após a aprovação do relatório. Nesse sentido, pontuou que o principal impacto da orientação será na uniformização do tratamento contábil dos custos de recepção e regulação das seguradoras que prestam esses serviços ao Consórcio Dpvat.

Os representantes da subcomissão manifestaram-se favoravelmente a aprovação do relatório final, encerrando-se assim os trabalhos da subcomissão.

### **1.2. Expectativa de salvados e ressarcidos: informe do encerramento das atividades**

O Coordenador Substituto da Comoc informou que a Susep elaborou uma proposta de normativo a partir dos resultados das discussões da subcomissão e que será submetida à aprovação do Conselho Diretor em conjunto com as demais alterações previstas para a Circular Susep n. 517/15.

Entre outras, a proposta incluirá o art. 155-A e alíneas no art. 156, conforme segue:

Art. 155-A. Após a liquidação de um sinistro e consequente aquisição de direitos em relação a salvados ou a ressarcimentos, a supervisionada passa a ter um ativo controlado a ser reconhecido, desde que atenda aos critérios estabelecidos pelos padrões internacionais de contabilidade referendados pela Susep.

§ 1.º A supervisionada deve mensurar o ativo a que se refere o caput a valores correntes de saída, com metodologia especificada em nota técnica atuarial.

§ 2.º O ativo citado no caput se refere a uma estimativa, que deve ser mensurada e registrada de forma segregada dos salvados e dos ressarcimentos não estimados ativados contabilmente; e somente pode ser contabilizada quando a supervisionada dispuser de base de dados suficiente para permitir a análise da consistência dessa estimativa.”

Art. 156. Deverão ser divulgadas em notas explicativas todas as informações previstas por cada pronunciamento contábil aprovado pelo CPC, referendado pela Susep, e em especial as seguintes informações, referentes às demonstrações individuais:

(...)

VII - salvados e ressarcimentos:

a) expectativas de prazo para realização dos ativos de direitos a salvados e a ressarcimentos estimados reconhecidos no ativo, separadamente e por principais ramos, discriminadas mês a mês para os primeiros 12 (doze) meses e, a partir daí, agrupadas em períodos máximos de 6 (seis) meses;

b) desenvolvimento das efetivas realizações dos ativos de direitos a salvados e a ressarcimentos reconhecidos no ativo, separadamente e por principais ramos, discriminadas mês a mês para 12 (doze) meses e, a partir daí, agrupadas em períodos máximos de 6 (seis) meses;

c) detalhamento dos saldos de salvados à venda e ressarcimentos a receber, considerando os prazos de permanência na conta (aging) e os principais ramos;

XII - quadro de movimentação de prêmios a receber, provisões técnicas, aplicações financeiras e custo de aquisição diferido (DAC), direito a salvados e direito a ressarcimentos;

O Coordenador Substituto da Comoc destacou que não deveria haver tratamento distinto para consideração da estimativa enquanto ajuste das provisões de sinistros ou ativo separado. Se a supervisionada já utiliza o montante como ajuste do passivo é porque possui base de dados e estimativa confiável para isso, logo, a partir do pagamento da indenização e consequente aquisição dos direitos por sub-rogação, a supervisionada já teria ultrapassado a dificuldade a respeito da mensuração confiável para reconhecimento de um ativo.

Ressaltou ainda a necessidade de divulgação ampla e adequada para que todos os interessados envolvidos possam acompanhar essas estimativas de recuperação ao longo do tempo.

O representante do Ibracon destacou que as empresas que alterarem sua prática de divulgação ou prática contábil deverão aplicar os requisitos de reapresentação constantes nos pronunciamentos contábeis.

## **2. ASSUNTOS EM DISCUSSÃO**

## **2.1. Alterações normativas contábeis previstas para 2019: atualização do andamento**

O Coordenador Substituto da Comoc informou que já foi iniciada a tramitação interna das alterações da Circular Susep n. 517/15 tratadas na reunião anterior. A previsão de emissão do normativo é agosto. Ressaltou que foi incluída na alteração a proposta relativa a Salvados e Ressarcimentos discutida na subcomissão específica.

Com relação à alteração da Resolução CNSP n. 321/15, será iniciado o processo de alteração normativa abrangendo o fim da exigência do rodízio de firma de auditoria contábil e a exclusão da exigência de envio do relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis (a Circular Susep n. 517/15 já dispõe sobre a entrega deste relatório).

O representante do Ibracon indagou se a alteração implica no reinício da contagem dos prazos.

O Coordenador Substituto informou que iria avaliar internamente a posição da Susep em relação a esse ponto.

Foi lembrado que o CFC dispõe de normativo sobre a exigência de rodízio de equipe de auditoria contábil independente, devendo ser obedecido esse prazo de forma independente da Resolução CNSP.

## **2.2. Subcomissão do IFRS 17: atualização sobre a 3ª reunião**

O Coordenador Substituto da Comoc relatou que na reunião de 04/07/18 foi debatido a classificação dos contratos de VG/PG, e que ficou definido que a posição da subcomissão seria no sentido de que a Susep não iria determinar se esses produtos se enquadram como contratos de seguro, ficando a cargo das seguradoras avaliarem a melhor classificação de acordo com as características específicas de cada produto comercializado. A subcomissão poderá, no entanto, emitir relatório que já exclua do alcance da definição alguns produtos em que não há risco de seguro transferido.

Informou ainda que foi avaliada na reunião a tradução apresentada pelo CPC do IFRS 17 tendo sido propostas alterações pontuais de forma a evitar dúvidas com relação tanto às nomenclaturas utilizadas no mercado brasileiro, como evitar preocupações de natureza tributária. Foi proposto adicionalmente que o IFRS 17 seja emitido, por meio de um novo pronunciamento ao invés de uma revisão ao CPC 11 – Contratos de Seguro. Essas propostas serão

encaminhadas ao CPC na próxima reunião do comitê que se realizará em 03/08/2018. Por último, relatou a discussão em andamento na subcomissão em torno da classificação dos contratos de garantia dentro dos requisitos do IFRS 17.

Os representantes da comissão manifestaram preocupação em relação aos produtos de PG/VG com a possibilidade de empresas diferentes classificarem produtos idênticos de forma distinta, uma vez que não haveria uma definição da Susep. Também foi ressaltado o risco da Susep, em um procedimento de fiscalização, discordar da classificação adotada pela seguradora, mesmo nos casos em que os seus auditores independentes estejam confortáveis com as premissas documentadas pela seguradora.

O Coordenador Substituto da Comoc espera que essas preocupações levantadas não se materializem em grande quantidade na medida em que as discussões evoluam. Destacou que a Susep, em situações como essa, possui ferramentas junto à área de produtos para avaliar se realmente se tratam de produtos idênticos. Ademais, considera que no processo de implementação serão produzidas orientações tanto ao mercado quanto às áreas envolvidas na fiscalização com o objetivo de minimizar esses riscos.

### **2.3. Manual de Contabilidade dos Mercados Supervisionados pela Susep: atualização do andamento**

O Coordenador Substituto da Comoc informou a Susep está trabalhando na atualização do manual com base nas alterações discutidas na reunião anterior da CCS e que se espera que esse trabalho seja finalizado até a reunião de setembro.

### **2.4. Análise da recepção do CPC 06 (R2) – Operações de Arrendamento Mercantil: feedback do mercado sobre casos de impacto com a adoção (art. 176 da Circular Susep n. 517/2015)**

O Coordenador Substituto da Comoc questionou aos demais membros se foi feito algum estudo em relação ao impacto do pronunciamento, incluindo o eventual impacto no PLA.

A representante da CNSeg informou que no estudo efetuado foi identificado que o registro do direito de uso impactaria o PLA, caso não seja feita nenhuma adaptação do plano de

contas ou da norma de PLA. Pontuou que a discussão foi centrada sobretudo no imobilizado. Nesse sentido, considera que o ativo de direito de uso representa uma classe de ativo separada.

A representante da CNSeg ficou de encaminhar os documentos relacionados ao pronunciamento que foram utilizados no trabalho da confederação.

O Coordenador Substituto da Comoc frisou que a Susep irá avaliar os documentos a serem encaminhados pela CNSeg, a fim de que a CCS possa chegar a uma definição sobre o tratamento contábil adequado e as eventuais implicações sobre as regras de monitoramento de solvência.

### **Próxima Reunião da CCS**

**Data:** 27/09/2018

**Horário:** 10h

**Local:** Av. Presidente Vargas, 730, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ